
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 009/2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado n. 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

DECIDE

Art. 1º O Município de Guimarães/RN, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei n. 8.666/93 com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, ou pelas normas definidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente ainda na fase interna, bem como, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal n. 14.133, de 2021 com as Leis Federais n. 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal n. 12.462, de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Até que sobrevenha a edição de norma, em âmbito Federal ou Estadual, a qual estabeleça a integral implantação das disposições da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Guimarães/RN atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I – a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal n. 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal n. 12.462, de 2011, e da Lei n. 8.666, de 1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, deverá, necessariamente, ser iniciada até 31 de março de 2023;

II – Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até novembro de 2023 deverão ser cancelados.

III - No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento;

Art. 3º As contratações diretas serão regidas pela Lei n. 8.666, de 1993 e respectivos regulamentos, até a edição de ato normativo pelo Município de Guimarães/RN a respeito do assunto, com lastro na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou até 31 de março de 2023, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. As contratações diretas previstas no *caput*, ou seja, submetidas ao regime licitatório anterior, precisam ter seus avisos ou atos de autorização/ratificação assinados até 31 de março de 2023, com publicação até 10 de abril de 2023.

Art. 4º Nas licitações cujos editais foram publicados ou a fase interna iniciou-se até 31 de março de 2023, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n. 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 e da Lei n. 12.462/2011.

Art. 5º Até a integração do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Município de Guimarães, ou de qualquer outro sistema de gestão de contratos, ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 6º Durante o período de transição fica autorizada a execução de projetos-piloto que serão acompanhados pela Procuradoria Geral, Consultoria Geral e Controladoria Geral do Município, a quem incumbirá sugerir a edição de atos

normativos para o desenvolvimento das ações de aplicação e implementação da Lei n. 14.133, de 2021, nos casos em que for necessário excepcionar as normas procedimentais vigentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:7A6C1B9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2023. Edição 2995
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>